ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 54/93

Objeto: "Alterar disposições da lei 1.392, de 31 de maio de 1993";

Autor: Célio Junqueira - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

25 - Outubro - 1993

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 03/11/93
APROVADO 2ª 03/11/93
APROVADO 3ª 08/11/93

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ____
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 08/11/93
PUBLICADO NO JORNAL ____, Nº ____, DE ____/____/____
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM_____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM_____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

2 - COMISSÃO DE_____ EM_____/_____/_____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM _____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM_____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM_____/_____/_____

RUBRICA

EM_____/_____/_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

1 - EM 25/10/93 As Comissões dão o parecer.

RUBRICA

2 - EM 03/11/93 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - artigo 181 - P. 3º - R.I., a pedido do Ver. José Geraldo.

RUBRICA

3 - EM 08/11/93 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.418

" ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 1.392 DE 31 DE MAIO DE 1993."

O POVO DE BOM DESPACHO/MG,por seus representantes ,aprov
e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública,s
bre o imóvel situado em logradouro já servido de iluminação
pública ou que dela venha a servir-se , a ser aplicada a pa
tir de primeiro de janeiro de 1994.

ART. 2º - Ficam alterados os artigos 2º ,caput,4º,5º 6º,
parágrafos primeiro e terceiro do artigo 6º , artigo 7º, e e
ta da Lei 1.392, de 31 de maio de 1993, onde constam "tarif
de iluminação pública", para que passe a constar nos referid
artigos, parágrafos e ementa ," taxa de iluminação pública",

ART. 3º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 1.392, de 31 d
maio de 1993, onde consta :
a)" cobrar-se-à Tarifa de Iluminação Pública, mensalmente,
calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vige
te", para que passa a constar: "cobrar-se-à a Taxa de Ilumi
ção Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa
Iluminação Pública vigente ."

b) CLASSES (KWH)- PERCENTUAIS DA TARIFA DE I.P.,para que
passa a constar: " CLASSES (KWH)-PERCENTUAIS DA TAXA DE I.P

ART. 4º - Fica alterado o artigo 8º da Lei 1.392,de 31 maio d
1993, que passa a ter a seguinte redação:
"ART. 8º - Esta Lei entra em vigor aos 31 de dezembro de
1993, revogadas as disposições em contrário.

MINAS GERAIS

ART. 5º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei Municipal 1.392, de 31 de maio de 1993, não alterados pela presente lei.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor aos 31 de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS(17/11/1993).

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 54/93

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 1.392 DE 31 DE MAIO DE 1993.

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 1º. da Lei 1.392, de 31 de maio de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica instituida a Taxa de Iluminação Pública, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de iluminação pública ou que dela venha a servir-se, a ser aplicada a partir de primeiro de janeiro de 1994."

Art. 2º. - Ficam alterados os artigos 2º, caput, 4º, 5º, 6º, parágrafos primeiro e terceiro do artigo 6º, artigo 7º, e ementa da Lei 1.392, de 31 de maio de 1993, onde constam "tarifa de iluminação pública", para que passe a constar nos referidos artigos, parágrafos e ementa, "taxa de iluminação pública";

Art. 3º. - Fica alterado o artigo 3º. da Lei 1.392, de 31 de maio de 1993, onde consta:

a) "cobrar-se-á a Tarifa de Iluminação pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente,", para que passa a constar: "cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente,"

b) "CLASSES (KWH) - PERCENTUAIS DA TARIFA DE I.P.", para que passe a constar: "CLASSES (KWH) - PERCENTUAIS DA TAXA DE I.P."

Art. 4º. - Fica alterado o artigo 8º. da Lei 1.392, de 31 de maio de 1993, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 8º. - Esta lei entra em vigor aos 31 de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário."

Art. 5º. - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei Municipal 1.392, de 31 de maio de 1993, não alterados pela presente Lei.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor aos 31 de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e três (25-10-1993).

CELIO LUQUINE
Prefeito Municipal.

SERGIO CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.392

" INSTITUI A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

O POVO DE BOM DESPACHO-MG, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Tarifa de Iluminação Pública Municipal, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de iluminação pública ou que dela venha a servir-se, a ser aplicada a partir de primeiro de maio de 1993.

ART. 2º - A Tarifa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica , situadas em logradouros servido de iluminação pública ou que dela venha servir-se .

Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente no mês de Janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica .

ART. 3º - Observado o disposto no Art. 1º desta lei, cobrar-á a Tarifa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes .

CLASSES (KWH)			PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0	a	30	0.60

31	a	50	1,50
51	a	100	3,00
101	a	200	5,00
201	a	300	8,00
Acima	de	300	10,00

.....

ART. 4º - O produto de tarifa ora criado, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios de Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

ART. 5º - A cobrança da Tarifa, relativa ao Art. 1º desta lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto as contas particulares de consumo de energia, mediante convênio, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG, ficando neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

ART. 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente , o produto da tarifa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da Tarifa de Iluminação Pública .

Parágrafo Segundo- Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica , o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura .

MINAS GERAIS

MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro - O superavit eventual , verificado entre o montante arrecadado da Tarifa e o valor da fatura, poderá ser aplicado pela CEMIG, para a quitação total ou parcial de outras faturas subsequentes , relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinada a custear obras de expansão e/ou melhoramento do sistema de Iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

ART. 7º - A cobrança de Tarifa, referente ao Art. 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial .

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.(31/5/93).

CÉLIO LOQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 54/93

"Altera disposiçoẽs da Lei 1.392 de 31 de Maio de 1993".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituida a Taxa de Iluminação Pública, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de iluminação pública ou que dela venha a servir-se, a ser aplicada a partir de primeiro de janeiro de 1994.

Art. 2º- Ficam alterados os artigos 2º, caput, 4º, 5º, 6º, parágrafos primeiro e terceiro do artigo 6º, artigo 7º, e ementa da Lei 1.392, de 31 de maio de 1993, de 31 de maio de 1993, onde constam "tarifa de iluminação pública", para que passe a constar nos referidos artigos, parágrafos e ementa, "taxa de iluminação pública";

Art. 3º- Fica alterado o artigo 3º da Lei 1392, de 31 de maio de 1993 , onde consta:

a) "cobrar-se-á a Tarifa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente", para que passa a constar: "cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente."

b) "CLASSES (KWH) - PERCENTUAIS DA TARIFA DE I. P.", para que passa a constar: "CLASSES (KWH) - PERCENTUAIS DA TAXA DE I. P.".

Art. 4º- Fica alterado o artigo 8º da Lei 1392, de 31 de maio de 1993 , que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 8º- Esta Lei entra em vigor aos 31 de dezembro de 1993, revogadas as disposiçoẽs em contrário".

Art. 5º- Permanecem em vigor os demais artigos da Lei Municipal 1392, de 31 de maio de 1993, não alterados pela presente lei.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor aos 31 de dezembro de 1993, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 08 de Novembro/1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

CláudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

nto

viço

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 54/93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ccordo com a Legislação vigente compete a Câmara Municipal, apreciar, vota
rido projeto de lei.
das Comissões, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Despacho-MG, 03 de Novembro de 1993.

os Roberto Gontijo

erto Coimbra

a José Cardoso Gontijo

lmo Rodrigues Ferreira Leite

Geraldo de Melo

Tonani Filho